

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.099, DE 2025

Institui o Dia Nacional de São José.

Autor: Deputado PAULO BILYNSKYJ

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 1.099, de 2025, de autoria do Deputado Paulo Bilynskyj, que “Institui o dia 19 de março como o Dia Nacional de São José.

A proposição foi distribuída as Comissões de Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A tradição católica celebra, anualmente, o dia 19 de março como o Dia de São José, esposo da Virgem Maria e pai adotivo de Jesus Cristo. São José é amplamente reconhecido como um modelo de humildade, trabalho e fé, sendo também o padroeiro dos trabalhadores e das famílias. No Brasil, a devoção a São José é especialmente significativa, sendo ele o padroeiro de estados e cidades importantes do país, como Ceará, Amapá e São José dos Campos. Muitas festividades são realizadas em sua homenagem em todo o território nacional, demonstrando a importância da figura de São José na cultura e na tradição religiosa do povo brasileiro. José foi o homem escolhido por Deus para representar o pai de Jesus Cristo.

Além disso, outro fator que marcou a vida de José foi o trabalho. Não à toa, ele também é conhecido como padroeiro dos trabalhadores e São José Operário, cuja data é celebrada no dia 1º de maio (Dia do Trabalho). A instituição do Dia Nacional de São José reforça a valorização dos princípios de fé, trabalho e dedicação à família, que são característicos da figura do santo. Além disso, a data servirá para destacar a importância do trabalho digno e da proteção às famílias, valores essenciais para o desenvolvimento social e humano.

Por fim, quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, o que não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.



Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.099, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BIA KICIS
Relatora

